



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1819

Recife - Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.546/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 516760/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.609/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.790/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 84ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, nos períodos de 29/10/2025 a 19/11/2025 e de 24/11/2025 a 28/11/2025, em razão da licença paternidade e das compensações de plantão, respectivamente, do Dr. Otávio Machado de Alencar.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.940/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.941/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, que trata de plantão municipal em Macaparana – PE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 17/11/2025 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, publicado pela Portaria PGJ n.º 3.726/2025, do dia 24/10/2025, publicada no DOE de 28/10/2025, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.942/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2025, por meio da Portaria PGJ nº 3.728/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 03 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.728/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE do dia 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA PGJ Nº 3.943/2025
Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 515738/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 3.610/2025, publicada no DOE de 17/10/2025, por meio da qual foi designada a Dra LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.944/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 10/11/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Norma Mendonça Galvão De Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.945/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/11/2025 a 27/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.946/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.514/2025, publicada no DOE de 13/10/2025, por meio da qual foi designada a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes.

II - Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.947/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ nº 3.808/2025, publicada no DOE de 03/11/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LEIA-SE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/11/2025 a 22/11/2025, em razão da compensação de plantão e das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.948/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital nº 93, publicado pela Portaria PGJ nº. 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 13/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.949/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ nº 3.730/2025, publicada no DOE de 28/10/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

LEIA-SE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1^º Promotor de Justiça de Pesqueira, nos dias 01/12/2025 e 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.950/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº. 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda de impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº. 69/2025, publicado pela Portaria PGJ nº. 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ nº. 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. THEMES JACIARA MERCULHÃO DA COSTA, 10^a Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, no dia 11/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.951/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERCULHÃO DA COSTA, 10^a Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, nos dias 13/11/2025 e 14/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.952/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/11/2025 a 14/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.953/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/11/2025 a 14/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo e das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.954/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13^a Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.339/2025, durante o período de 13/11/2025 a 02/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.955/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exiguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/11/2025 a 17/11/2025, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.956/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0460.0017925/2025-63, bem como, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio de membro;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar a concessão de licença-prêmio do Promotor de Justiça WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, matrícula nº 190.082-0, nos termos a seguir:

QUINQUÊNIO: 1º

DATA DE CONCLUSÃO: 20/06/2014

MESES CONCEDIDOS: 03

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença-prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência do quinquênio.

III – Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, concluído em 19/06/2019, e 03

meses de licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, concluído em 17/06/2024, ao Promotor de Justiça WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, matrícula nº 190.082-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.957/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 12/11/2025 (processos NPU 0002594-09.2018.8.17.0001; 0004062-04.2022.8.17.5001; 0130081-68.2021.8.17.2001; e 004511915.2021.8.17.2001, perante o 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.958/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital e Assessora Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, no período de 11/11/2025 a 17/11/2025, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.959/2025
Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, nº 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0391.0020878/2025-34;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 13/11/2025 (processo NPU nº 00000582-91.2016.8.17.0130), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.960/2025
Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, nº 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0412.0021455/2025-48;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Brejo da Madre de Deus, pautada para o dia 17/11/2025 (Processo NPU nº 0001540-96.2023.8.17.0340), perante o cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus.

II - Revogar a designação do Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para atuar na referida sessão plenária do Tribunal do Júri, atribuída nos termos da Portaria PGJ nº 3.926/2025, publicada no DOE de 11/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.961/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, nº 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0364.0020648/2025-53;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar a designação do Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cabrobó, pautada para o dia 13/11/2025 (processo NPU nº 0000068-92.2001.8.17.0380), atribuída nos termos da Portaria PGJ nº 3.931/2025, publicada no DOE de 11/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 248/2025
Recife, 11 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 516753/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/11/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516457/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/11/2025
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em fevereiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516526/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/11/2025
 Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 20/06/2026 e 01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MP
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

10/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516703/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de março/2026, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516655/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: 1. Autorizo a alteração das datas de compensação de plantão para os dias 04, 05, 18 e 19/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 516431/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516646/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516625/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516534/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para janeiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516542/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para março/2026, haja vista o

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em janeiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516547/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 12 a 21/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516650/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o dia 14/11/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no dia 24/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515755/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para os dias 09 e 12/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 07 e 08/01/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516602/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 516470/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/11/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Públco. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516421/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.2), programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516278/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 24 (vinte e quatro) dias de licença prêmio, a partir do dia 07/01/2026, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515954/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 07 a 16/01/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516064/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516201/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 07 a 14/11/2025 e 03 a 24/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516172/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de agosto/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 16 (dezesseis), no período de 01 a 05/12/2025 e 09 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516078/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516088/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25, 26 e 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516092/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516099/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516150/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516164/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516048/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 515990/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515930/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 07, 15 e 22/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515823/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 23/04/2025 e 08/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 516156/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515877/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515957/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515985/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516008/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516067/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...PE

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516108/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516263/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516089/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 07 a 16/01/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516127/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o

período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516070/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para março/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 09/02 a 10/03/2026, considerando o término das férias de janeiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513822/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 24/11 a 13/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516213/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 30/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473658/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Despacho: 1. Considerando o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, defiro o pedido. 2. Encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento das verbas solicitadas, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio do requerente.

Número protocolo: 515768/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515365/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos períodos informados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

gozado, por um período de 13 (treze) dias, no dia 01/12/2025 e de 02 a 13/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de novembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 206/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 03 a 07 de novembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1421/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0020603/2025-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Administradora Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo período 05/11 a 04/12/2025, em virtude de gozo de licença prêmio, e pelo período de 05 a 19/12/2025, em virtude do gozo de férias do titular, MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

PORTARIA SUBADM Nº 1422/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº

19.20.0320.0020103/2025-05,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

Recife, 11 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOSI – Lotar a servidora POLIANA RIBEIRO MONTEIRO, Analista
Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.594-0, na Central de
Recursos Cíveis;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1426/2025****Recife, 11 de novembro de 2025**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do
Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº
48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério
Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 516537/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora GABRIELLA VANESSA
GOMES DE MATOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº
188.624-0, lotada na 6º Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo
de 30 dias, contados a partir de 13/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1425/2025****Recife, 11 de novembro de 2025**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do
Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº
48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério
Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 515905/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor RAFAEL BEZERRA DE
SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9,
lotado na SECRETARIA GERAL ADJUNTA DO MPPE, por um prazo de
30 dias, contados a partir de 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMinistério Púlico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CGMP Nº 015/2025**Recife, 11 de novembro de 2025**

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 293/2024, que trata sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento AVISA aos Excentíssimos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na Infância e Juventude que os formulários da 2ª Visita Ordinária/2025 às entidades de acolhimento institucional e familiar devem ser encaminhados até 01 de dezembro de 2025, conforme o §2º do Art 2º da Resolução CNMP nº 293/2024, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 200/2025**Recife, 11 de novembro de 2025**

A EXCELENTESSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1438

Assunto: Parecer CNMP nº 087/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 10/11/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1439

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/11/25

Interessado(a): Rômulo Siqueira França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1440

Assunto: Aviso PGJ nº 025/2025

Data do Despacho: 10/11/25

Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1441

Assunto: Pauta de Audiências e Júris

Data do Despacho: 10/11/25

Interessado(a): Higor Alexandre Alves De Araujo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1442

Assunto: Solicita Informações

Data do Despacho: 10/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1443

Assunto: Parecer CNMP nº 087/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1444

Assunto: Parecer CNMP nº 085/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1445

Assunto: Parecer CNMP nº 087/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1446

Assunto: Parecer CNMP nº 085/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Igarassu

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1448

Assunto: Parecer CNMP nº 085/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Número protocolo: 516515

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516433/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516404/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516399/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516394/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516350/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516347/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 172/2025

Data do Despacho: 07/11/2025

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ...co de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 173/2025

Data do Despacho: 07/11/2025

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 051/2025

Data do Despacho: 06/11/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de controle interno, registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 – 2ª PJ CÍVEL - 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 – 2ª PJ CÍVEL

Proc. SIM nº: 01721.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público de Pernambuco), e nos elementos informativos colhidos no bojo do Inquérito Civil nº 01721.000.041/2023, e

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127, caput, da Constituição Federal;

Que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

As informações apuradas no Inquérito Civil nº 01721.000.041/2023, instaurado por esta 2ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, que investiga irregularidades no contrato de reforma e ampliação de 08 (oito) escolas e 02 (duas) creches municipais;

O Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco (Processo TC nº 22100095-1), que constatou um dano ao erário municipal no valor de R\$ 422.213,16 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos);

Que a referida auditoria identificou, dentre outras, as seguintes irregularidades no procedimento licitatório na execução contratual:

Orçamento Básico com Preços Simulados (Achado A1.1): Utilização de cotações de um único grupo empresarial e escolha de metodologia construtiva inovadora sem preços referenciados em tabelas oficiais, em detrimento da pesquisa de contratações similares, e com a alegação de uso anterior não comprovada.

Edital com Cláusulas Restritivas à Competitividade (Achado A1.2): Exigências de qualificação técnica incompatíveis com o projeto básico e com a realidade da obra executada, como a estrutura de cobertura do tipo "Shed vão de 20m" quando o projeto previa tesouras metálicas e vãos de até 15m, resultando em baixa competitividade do certame.

Sobrepreço e Superfaturamento de Itens Executados/Contratados (Achado A2.1): Constatada de inclusão indevida de ISS no BDI de fornecimento de materiais, sobrepreço na cobertura e retelhamento por divergência de especificações e uso de tabelas de referência inadequadas, sobrepreço no piso cerâmico, diferença entre a telha termoacústica contratada e a executada (PU vs. EPS), e superfaturamento e superdimensionamento na medição de calhas.

O dever institucional do Ministério Público de promover a defesa do patrimônio público e social, buscando a efetividade e a moralidade na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE, RECOMENDAR ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, à CHEFE DE DIVISÃO DE DIVISÃO DE OBRAS e ao CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS que adote, as seguintes providências:

Observância Rigorosa da Legislação e Princípios da Administração Pública: Que, em todos os futuros processos licitatórios e na execução de contratos, sejam rigorosamente observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e, em especial, a economicidade, a fim de garantir a melhor aplicação dos recursos públicos.

Aprimoramento da Pesquisa de Preços: Que a pesquisa de preços para a elaboração de orçamentos básicos em licitações públicas priorize a utilização do Painel de Preços e as contratações similares de outros entes públicos, conforme a Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como as tabelas de referência locais (como o SINAPI-PE), buscando sempre o preço de mercado mais vantajoso para a Administração Pública. Em casos de metodologias construtivas inovadoras ou produtos específicos, que a pesquisa seja amplamente documentada com cotações de múltiplos fornecedores independentes e que se busque a comprovação de sua eficácia e real necessidade através de estudos técnicos aprofundados.

Elaboração de Editais e Projetos Básicos: Que os editais de licitação e os projetos básicos reflitam com exatidão as características e especificações técnicas dos serviços e produtos a serem contratados, evitando a inclusão de cláusulas restritivas à competitividade ou que não correspondam à realidade da obra. As exigências de qualificação técnica devem ser estritamente proporcionais e pertinentes ao objeto da contratação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fiscalização Qualificada e Rigorosa dos Contratos: Que a fiscalização da execução dos contratos seja contínua, qualificada e rigorosa, com acompanhamento técnico especializado para atestar a fiel execução dos serviços e o correto emprego dos materiais, em conformidade com o que foi contratado e medido.

Critérios para Medição e Pagamento: Que os boletins de medição e os pagamentos sejam pautados na efetiva prestação dos serviços e fornecimento de materiais, evitando medições em excesso, pagamentos por itens não executados ou com especificações divergentes das contratadas, em estrita observância ao que preceituam os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/196412.

Revisão de Procedimentos Internos: Que a Administração Municipal promova a revisão e aprimoramento de seus procedimentos internos de gestão de contratos e licitações, capacitando os servidores envolvidos para identificar e prevenir irregularidades, notadamente as que resultam em sobrepreço e superfaturamento.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

Cientifique-se a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe do teor desta Recomendação, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para seu cumprimento.

O descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para responsabilização por omissão, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa ao Patrimônio Público e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 06 de novembro de 2025.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível

escolar.

Que, conforme dispõe o art. 41, §4º, da Constituição Federal, o servidor investido em cargo público de provimento efetivo adquire a estabilidade após o estágio probatório, segundo lei complementar, mediante avaliação de desempenho e conduta.

O lapso temporal entre posse e homologação da estabilidade, bem como o exercício de função diversa daquelas inerentes ao cargo efetivo, podem comprometer a validade da homologação.

Que a doutrina e o controle pelos Tribunais de Contas indicam que o exercício de função diversa daquela para a qual foi aprovado (o chamado “desvio de função”) configura grave irregularidade administrativa, quando verificada compatibilidade inexistente entre atribuições do cargo efetivo e efetivo exercício funcional distinto. Por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já publicou orientações no sentido de que “o desvio de função ocorre quando o servidor passa a exercer atribuições diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual foi nomeado e empossado”. Que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece, por meio da Súmula378/STJ, que “Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”. Ainda que essa súmula se refira em especial à questão salarial, ela reforça o entendimento de que o exercício de função diversa pode ensejar efeitos de nulidade de ato ou necessidade de correção.

Que, no caso específico, a referida servidora teve homologada sua estabilidade em 2024, após o fim do período em que exerceu cargo comissionado sem que se verifique que sua avaliação de estágio probatório considerou de fato as atribuições do cargo efetivo de professora, sendo plausível a tese de que o ato de homologação encontrase elevado de vício.

Que a administração pública municipal, por meio do seu poder de autotutela e nos termos do art.53 da Lei9.784/99, tem o dever de revisar ou anular atos administrativos inválidos, nulos ou ineficazes, especialmente quando estes possam violar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art.37 da CF).

II – Recomendações

Diante do exposto, este Ministério Público recomenda à Prefeitura Municipal de Brejinho/PE, por meio do Chefe do Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Administração ou órgão de pessoal competente, que sejam adotadas as seguintes providências:

Reavaliar imediatamente a legalidade da homologação da estabilidade funcional da servidora MariaSilvanaTelesRochaSilva, considerando o período de estágio probatório, a natureza das atribuições exercidas, e verificar se houve efetivo exercício das funções correspondentes ao cargo de professora ou funções pedagógicas compatíveis no período de 2017/2020.

Instaurar procedimento administrativo interno (comissão ou setor de pessoal) para analisar:

- o conjunto de documentos da avaliação do estágio probatório da servidora;
- se foi observada a compatibilidade entre as atividades exercidas (cargo de Secretária + apoio SAEPE) e as atribuições do cargo de professor;
- se foi observado, nos termos do edital de concurso e regime jurídico local, suspensão do estágio probatório (se aplicável) durante o exercício do cargo comissionado ou função diversa;
- se eventual homologação da estabilidade considerou corretamente todos os requisitos legais (aptidão, eficiência, disciplina, assiduidade, pontualidade) e as atribuições do cargo efetivo.

Se, ao término da análise, for concluído que o estágio probatório não observou os requisitos legais para o cargo de professor, ou que as atribuições exercidas não foram compatíveis com o cargo efetivo, a administração municipal deverá:

- anular ou revisar a homologação da estabilidade, com fundamento no princípio da legalidade e da finalidade;
- se for o caso, intimar a servidora a se manifestar, assegurandole o contraditório e ampla defesa;
- promover as providências necessárias à reintegração da

RECOMENDAÇÃO Nº 01670.000.109/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.109/2025 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Notícia de Fato 01670.000.109/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Brejinho/PE, O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial nos termos do art. 129, incisoIII, da Constituição Federal, bem como art.25, incisol, da Lei Complementar Estadual12/94, vem, nos autos da Notícia de Fato SIMn.º01670.000.109/2025, emitir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:

I – Considerandos:

Que consta nos autos que a servidora pública municipal Maria Silvana Teles Rocha Silva, aprovada por concurso para o cargo efetivo de professora, exerceu, no período de 09/01/2018 a 30/12/2020, o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, concomitantemente à função de apoio técnicopedagógico ao SAEPE — sendo que, conforme documentação juntada, não houve comprovação adequada de que esse exercício se deu em unidade de ensino básico ou em função tipicamente docente ou de assessoramento pedagógico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalidade administrativa, inclusive a possível recondução ou retorno da servidora ao cargo efetivo de professora, com nova contagem de estágio, se for o caso. Esta Prefeitura deverá informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento desta Recomendação, se acolherá ou não as medidas propostas, com a respectiva fundamentação, e encaminhar cópia dos autos do procedimento interno instaurado, bem como relatório de providências adotadas ou programadas.

III – Advertência

Caso as providências não sejam adotadas ou não se demonstre justificativa legal idônea para a manutenção da homologação da estabilidade, este Parquet estará autorizado a adotar as medidas legais cabíveis, entre elas:

A atuação junto ao Tribunal de Contas competente para fiscalização dos atos de pessoal municipais;

O ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) em face de eventual omissão ou convivência da administração com ato nulo ou ilegal;

O acompanhamento de provimento judicial ou administrativo que venha a rever a mencionada homologação da estabilidade.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério PÚBLICO de Pernambuco e encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio PÚBLICO e Terceiro Setor (CAOP Patrimônio PÚBLICO), para conhecimento e acompanhamento.

Itapetim, 11 de novembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM -

Procedimento nº 01670.000.087/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.087/2025 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Notícia de Fato 01670.000.087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério PÚBLICO), e arts. 6º, inciso XX e 80, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO de Pernambuco), e ainda considerando o que consta da Notícia de Fato nº 01670.000.087/2025, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Consta nos autos da Notícia de Fato supracitada que, em 01 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Brejinho/PE realizou, no mesmo dia da posse dos vereadores e da eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio (2025-2026), também a eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio (2027-2028) da atual legislatura, conforme registrado na ata lavrada e demais documentos enviados à Promotoria de Justiça.

Tal prática foi viabilizada por meio de alteração promovida na Lei Orgânica Municipal (Projeto de Emenda nº 001/2024) e no Regimento Interno da Câmara, com previsão de que a eleição do segundo biênio ocorrerá logo após a eleição do primeiro, no início da legislatura.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Inconstitucionalidade nº 6524/DF, firmou entendimento de que a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura — sobretudo quando realizada no início do mandato legislativo — configura afronta aos princípios republicano, democrático e de separação de Poderes, na medida em que:

É inconstitucional norma de Constituição estadual que prevê eleições concomitantes (no início de cada legislatura) da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa para os dois biênios subsequentes. Essa previsão subverte os princípios republicano e democrático em seus aspectos basilares: periodicidade dos pleitos, alternância do poder, controle e fiscalização do poder, promoção do pluralismo, representação e soberania popular (arts. 1º, caput, V e parágrafo único; e 60, § 4º, II, CF/88). STF. Plenário ADI 7.350 /DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 11/03/2024 (Info 1128)

As eleições dos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura devem ser realizadas a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à legitimidade do processo legislativo e à expressão política da atual composição da Casa Legislativa. STF. Plenário. ADI 7.733/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/11/2024 (Info 1159).

A jurisprudência do STF passou a vincular os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração PÚBLICA, por força do art. 927, inciso I, do CPC e art. 102, §2º, da Constituição da República.

Assim, ainda que tenham sido promovidas alterações na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, tais normas locais não têm o condão de afastar o controle de constitucionalidade e a força obrigatória dos precedentes firmados pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

O Ministério PÚBLICO de Pernambuco, por meio de recomendações dessa espécie, preza pela preservação da legalidade, moralidade e independência dos Poderes.

II – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, com o objetivo de prevenir lesão a direitos fundamentais, assegurar o respeito ao ordenamento jurídico constitucional e evitar futuras medidas judiciais, o Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco RECOMENDA à Câmara Municipal de Brejinho/PE, por seu Presidente, que:

Anule, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, todos os atos administrativos e legislativos que culminaram na eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o 2º biênio (2027-2028), realizada em 01 de janeiro de 2025;

Revogue os efeitos dos atos de promulgação, atas, termos de posse, e quaisquer documentos correlatos à referida eleição, impedindo que seus efeitos se projetem no tempo;

Promova ampla publicidade da anulação, nos meios oficiais de comunicação institucional da Casa Legislativa, com a finalidade de assegurar transparência e controle social;

Abstenha-se, nas próximas legislaturas, de realizar nova eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio sem a devida observância ao intervalo temporal razoável, sob pena de novas medidas judiciais e extrajudiciais;

III – DO CUMPRIMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS

Requisita-se que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, a Câmara Municipal informe por escrito a esta Promotoria de

Justiça as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive:

Ação Civil Pública para anulação dos atos ilegítimos;

Representação por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92);

Dentre outras medidas legais cabíveis.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de Pernambuco e encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Públco (CAOP Patrimônio Públco), para conhecimento e acompanhamento.

Itapetim, 11 de novembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

pertinentes foram devidamente empreendidas: obtiveram-se relatórios médicos, sociais, registro de visitas domiciliares e avaliações de vínculos familiares, sendo que a finalidade protetiva extrajudicial foi atingida, e o objeto do procedimento restou esvaziado com o falecimento da paciente.

Ausentes, portanto, elementos que justifiquem eventual atuação judicial, seja na seara cível, seja administrativa, em relação à tutela da saúde ou assistência social da interessada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o esgotamento das diligências e a ausência de fundamento para atuação judicial futura, PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (Andressa- filha da interessada e CAPS I MR BINÚ) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Públco;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Públco;

iii) publique-se no Diário Oficial

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco.

Itapetim, 11 de novembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01670.000.104/2021

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.104/2021 — Inquérito Civil
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,
Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e na Resolução CSMP nº 003/2019 (com redação atualizada pela Resolução CSMP nº 03/2025), PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – BREVE RELATO

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de acompanhar e verificar o atendimento da usuária V. L. F. da S. junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I MR Binú, bem como avaliar a necessidade de medidas protetivas no âmbito da saúde mental, diante do histórico de transtornos psiquiátricos e da convivência conflituosa com o esposo (A. A. F., conhecido por "Tota"), notadamente diante do uso abusivo de álcool por este.

Durante a tramitação do feito, foram expedidos diversos ofícios ao CAPS, sendo recebidas respostas com detalhados relatórios técnicos e sociais acerca do acompanhamento dispensado à paciente e sua rede de apoio familiar, especialmente no que tange à possibilidade de curatela em favor da filha, Andressa.

Conforme informações prestadas pelo CAPS e pela Secretaria de Saúde Municipal, constatou-se que:

Vera Lúcia recebeu acompanhamento contínuo entre 2021 e 2023;

Havia projeto terapêutico singular (PTS) em execução;

Houve tentativa de articulação da rede familiar, inclusive orientação quanto à curatela;

A paciente apresentou melhora parcial, mantendo alguma autonomia;

Em 23/11/2023, foi registrada alta por óbito, encerrando-se, assim, qualquer possibilidade de continuidade no acompanhamento ou atuação judicial quanto à usuária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019:

"Se o órgão do Ministério Públco, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório (...)."

No caso em apreço, verifica-se que todas as diligências

PORATARIA Nº 01675.000.065/2024

Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 01675.000.065/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.065/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01675.000.065/2024, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (AUDIVIA nº 1279516), na qual se noticia a suposta utilização de bens públicos e servidores da Prefeitura de Salgadinho/PE para a realização de serviços em propriedade particular de um empresário e pré-candidato a vereador;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, corroborados por documentos preliminares, merecem aprofundada investigação, uma vez que, se comprovados, configuram desvio de finalidade no uso de bens e serviços públicos, além de atentarem gravemente contra os princípios basilares da Administração Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar a suposta utilização de uma retroescavadeira, uma caçamba e o trabalho de servidores públicos da Prefeitura de Salgadinho em serviço particular de terraplanagem, localizada no Sítio Salobro, sob as ordens do Prefeito Zé de Veva, do Chefe de Gabinete Jeosadaque Barbosa Salgado e do Secretário de Transportes Mesaque Barbosa Salgado, bem como a eventual responsabilidade dos gestores públicos envolvidos, para fins, se for o caso, de expedição de Recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, determinando-se ainda o seguinte:

1. Oficie-se ao Prefeito do Município de Salgadinho/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, preste esclarecimentos pormenorizados sobre os fatos, informando se houve a utilização de maquinário e servidores municipais na propriedade do Sr. Gilberto em maio de 2024 e, em caso afirmativo, apresente a justificativa de interesse público e a cópia do procedimento administrativo que autorizou o serviço;

2. Requisite-se à Prefeitura de Salgadinho/PE, no mesmo prazo, cópia dos registros de controle de frota (diários de bordo) da retroescavadeira e da caçamba, bem como das folhas de ponto dos servidores Francisco, José Orlando e Luciano, referentes ao período de 26 a 31 de maio de 2024;

3. Com as respostas, voltem-me os autos conclusos para análise.

Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Públco e à Secretaria Geral do Ministério Públco, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

João Alfredo, 06 de novembro de 2025.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01699.000.054/2024

Recife, 3 de outubro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**

Procedimento nº 01699.000.054/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.054/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Públco a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Públco e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01699.000.054/2024 instaurada a partir da notícia enviada via sistema AUDIVIA DO MPPE, relatando que um determinado servidor público há um ano vem recebendo o salário, sem porém prestar o serviço perante a administração pública situação de funcionário " FANTASMA".

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Determino ainda solicite a Prefeitura Municipal de Quipapá a folha de ponto do servidor Paulo Ricardo Targino de Lima pelo nos últimos 18 meses, bem como sua lotação e atribuições originais conforme o regimento da Guarda Municipal.

Cumpra-se.

Quipapá, 03 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01699.000.095/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**

Procedimento nº 01699.000.095/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01699.000.095/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de

Justiça da Comarca de Quipapá com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01699.000.095 /2025, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada a partir da remessa da documentação do inventário extrajudicial envolvendo herdeiro menor;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Quipapá;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) à assessoria para elaboração de minuta.

Cumpra-se.

Quipapá, 31 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.385/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível ausência de informação pela Prefeitura de Igarassu à solicitação de cidadão referente ao Aldeias Infantis SOS Brasil; à Coroa do Avião e calçamento de ruas.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na ausência de informação pela Prefeitura de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a notícia trazida aos autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº nº 02050.000.385/2025-0003.

Cumpra-se.

Igarassu, 06 de novembro de 2025.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.385/2025

Recife, 6 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.385/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.759/2024**Recife, 7 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02144.000.759/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.759/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades na Escola Municipal Doutor Maurício Martins de Albuquerque.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: J.H.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Junte-se os autos ao IC 02144.000.097/2024, por tratar-se de demanda duplice. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02158.000.392/2025**Recife, 29 de julho de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA**

Procedimento nº 02158.000.392/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.392/2025

OBJETO: Danos ambientais e à ordem urbanística decorrentes da intervenção municipal com realização de obras de engenharia às margens dos rios Barro Branco e Timbó. (ANTIGO IC 2158.000.504/2020)

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente e da ordem urbanística, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

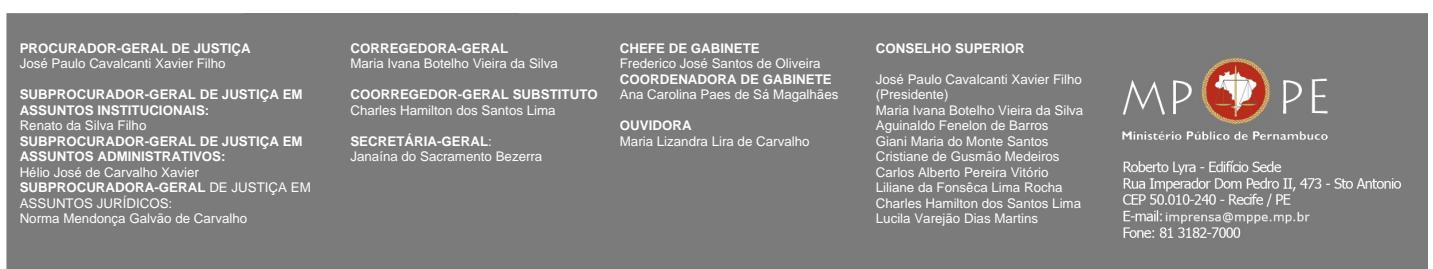
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Públiso é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Públiso, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos municípios;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Públiso municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públiso e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...) IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO as informações recebidas pelo Ministério Públiso, por meio do Centro Tapajós de Apoio à Cidadania, noticiando que o Município de Abreu e Lima estava executando obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó. Tais intervenções estariam transformando-o em um canal artificial, destinado a receber esgoto doméstico das residências adjacentes, o que resultaria em impactos ambientais significativos, não apenas no trecho da obra, mas também em seus afluentes e nos manguezais que se interligam para formar o estuário do Canal de Santa Cruz. Essa situação deu origem ao Processo Administrativo nº 002/2006, instaurado em 03 de

maio de 2006 e registrado no sistema Arquimedes sob o Documento nº 7919005;

CONSIDERANDO que a atuação da Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) resultou nas Autorizações Ambientais nº 82/07 e 184/07. Além disso, foi celebrado o Termo de Compromisso Ambiental nº 030/07, em 08/08/2007, com o Município investigado, visando controlar a degradação e recuperar a área afetada. Esse órgão estadual de proteção ambiental constatou os prejuízos causados pela intervenção municipal nos rios Branco e Timbó, que geraram danos ao meio ambiente, à ordem urbanística e às condições físicas e sanitárias da localidade;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima não apenas interveio em recurso hídrico sem o estudo de impacto e licenciamento ambiental adequados, causando sérios prejuízos, mas também descumpriu repetidamente as determinações da CPRH, o que levou à lavratura do auto de infração nº 0586/06 e à aplicação de multa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.504/2020, instaurado para apurar os mesmos fatos, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal estabelecido pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de prosseguir com as diligências para aprofundar a apuração da responsabilidade de todos os envolvidos nas intervenções irregulares nos rios Timbó e Branco, bem como na gestão dos resíduos e no descumprimento das normas ambientais, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis para a reparação integral dos danos ambientais e urbanísticos constatados;

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispesáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 29 de julho de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.178/2025

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.178/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar, acompanhar e adotar as medidas necessárias à regularização ambiental, sanitária e urbanística na área conhecida como Sítio da Piaca, Bairro Bela Vista, no Município de Moreno/PE.

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, possuindo natureza de direito fundamental de terceira geração (art. 225 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o direito à saúde e à proteção sanitária é dever do Estado e direito de todos (art. 196 da CF), abrangendo medidas de prevenção e redução de riscos epidemiológicos, sanitários e ambientais; CONSIDERANDO o teor dos Relatórios Ambientais elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) e pela Gerência de Controle Urbano, datados de 25/04/2025 e 29/09/2025, que constataram abandono de lotes, lançamento de efluentes domésticos in natura no Rio Jaboatão, movimentação de terra e ocupação em Área de Preservação Permanente (APP), havendo, inclusive, a identificação de 14 (quatorze) imóveis despejando irregularmente esgoto diretamente no referido curso d'água; CONSIDERANDO que o Município possui poder-dever de polícia administrativa, incumbindo-lhe fiscalizar, autuar, embargar e, se necessário, executar diretamente a limpeza, regularização e medidas saneadoras em imóveis particulares quando demonstrado risco à coletividade (art. 30, I e VIII, da CF; Código de Posturas Municipal); CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02266.000.178/2025, instaurada em 16/05/2025, relata abandono de imóvel, mato alto, depósito irregular de resíduos, proliferação de animais peçonhentos e óbito de animal doméstico, situação que representa risco ambiental, sanitário e urbanístico imediato à população residente no Sítio da Piaca, Bairro Bela Vista; CONSIDERANDO que foram lavrados Autos de Notificação e Embargo nº 32 /2025 e nº 33/2025, sem que as determinações administrativas tenham sido integralmente cumpridas pelos responsáveis; CONSIDERANDO que a persistência das condutas configura, em tese: – infrações ambientais (Lei nº 9.605/98 e Lei nº 12.651/2012); – violação às normas sanitárias federais e municipais; – lesão ao patrimônio ambiental de natureza difusa; – risco concreto à saúde pública e à segurança coletiva; CONSIDERANDO que a complexidade e continuidade das medidas necessárias superam os limites temporais e operacionais da fase de Notícia de Fato, impondo acompanhamento continuado, articulação interinstitucional; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar, acompanhar e adotar as medidas necessárias à regularização ambiental, sanitária e urbanística na área conhecida como Sítio da Piaca, Bairro Bela Vista, no Município de Moreno/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispesáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. ELABORE-SE minuta de Recomendação Administrativa aos órgãos municipais citados, fixando prazos e medidas obrigatórias, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública e remessa de peças à Promotoria Criminal, caso constatada omissão.
2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 10 de novembro de 2025.

JEFSOM M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02417.000.986/2024

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02417.000.986/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02417.000.986/2024

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar se ocorreram condutas que, caso tenham sido praticadas, supostamente resultam em tipificação como improbidade administrativa, com demanda de análise da legalidade dos atos da Administração Pública, ante notícia de que servidor (a) público(a) com qualificação nos autos estaria praticando ou teria praticado atos de promoção pessoal no exercício do cargo e com possível violação a princípios administrativos, além de suposto enriquecimento ilícito ou dano ao erário em decorrência de tais atos relacionados ao cargo, conforme circunstâncias narradas na manifestação do sistema Audívia nº 1194510 (Ouvidoria do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado a partir de notícia de fato apresentada à Ouvidoria do Ministério Público através da manifestação do sistema Audívia nº 1194510 e distribuída a esta 44ª PJDCAP, com relato das circunstâncias acima mencionadas;

CONSIDERANDO os dados obtidos na busca de informações realizada nos sítios eletrônicos disponíveis em fontes abertas e demais documentos já acostados aos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "aferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " a ação ou

omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)" ;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímparobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato presente neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I - promover, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – que seja expedido o ofício referenciado em despacho específico, com remessa de cópia dos autos, para que preste esclarecimentos sobre os fatos noticiados e remeta documentos que entenda necessários, fixando-se prazo de 15 (quinze) dias, notificando-se também a pessoa qualificada nos autos quanto à instauração deste inquérito civil para que se manifeste sobre os fatos noticiados.

Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -
Procedimento nº 01980.000.314/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.314/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.314/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela sra. Francisca Canindé da Silva Reis, que solicitou atendimento para tratar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos noticiados no Inquérito Policial n. 2025.0287.000325-53.

Em razão disso, esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA realizou o atendimento com a interessada, que explicou que sua filha, a criança H. F. R. D. S., nascida em 24/7/2020, teria sido alvo de maus-tratos na escola AQUARELA, localizada em Paulista, no dia 5 de maio de 2025.

Contudo, não tinha mais notícia do inquérito policial e por isso cobrou celeridade nas investigações.

Assim, oficiou-se à DEPOL requisitando a remessa do expediente, o que foi prontamente cumprido.

É o relatório.

Compulsando os sistemas informatizados a minha disposição, verifiquei que o IP em epígrafe foi distribuído à 7ª PJ Criminal, que concluiu pelo arquivamento das investigações (PJE n. 0013560-32.2025.8.17.3090).

Então, entendo que o feito seguiu seu curso natural não havendo necessidade de outra intervenção do MP para realização de novas diligências.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já foi objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a interessada do arquivamento, nos termos do § 1º do artigo 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.120/2025, que versa acerca de fornecimento de fórmula láctea especial.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Sanharó, 10 de novembro de 2025

JEFSOM M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.052/2025, que versa acerca da situação do transporte público que leva os cidadãos para hospitais de outras cidades.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Sanharó, 10 de novembro de 2025

JEFSOM M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.065/2025, que versa denúncia de maus-tratos contra a Sra. Paula, pessoa diagnosticada com esquizofrenia, não vislumbrando justa causa para o prosseguimento da presente Notícia de Fato, e tendo sido adotadas todas as providências possíveis para a elucidação dos fatos.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Sanharó, 10 de novembro de 2025

JEFSOM M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.051/2025, que versa acerca de uma denúncia contra a diretora da Escola Manoel Bezerra de Melo.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

EDITAL DE CIÊNCIA Nº NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.043/2025, que versa acerca de um caso de desaparecimento de um adolescente. Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Sanharó, 10 de novembro de 2025

JEFSOM M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sanharó, 10 de novembro de 2025

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º****013/2025****Recife, 11 de novembro de 2025**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de novembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Nº 013/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000088.

PROCESSO LICITATÓRIO -

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4015.2025.DEMLPA.PE.0044.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000099

VALIDADE DA ATA: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de toldos, mesas e cadeiras para eventos da Procuradoria Geral de Justiça em Recife e Região Metropolitana do Recife, para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital

1.2 Empresa(s) vencedora(s): SK Publicidade, Eventos, Imobiliária e Construtora Ltda.

9 FORO: RECIFE/PE

10 DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.

11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Diretoria Ministerial de Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça, Francisco de Assis Seabra Neto, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

Republicado.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE -****Manifestações recebidas em outubro de 2025****Recife, 11 de novembro de 2025**

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em outubro de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ovidora do Ministério Público de PernambucoPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.940/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José de Mendonça Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpinha

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.941/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/11/2025	segunda-feira	13 às 17h	Macaparana	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.942/2025

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitoinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/11/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitoinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/11/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 206/2025

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.976/2021 — Inquérito Civil
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.268/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.203/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.090/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.089/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.150/2022 — Inquérito Civil
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.049/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.152/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.207/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.079/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.177/2024 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÁO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.292/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.390/2023 — Inquérito Civil
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.949/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.022/2020 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÁO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.222/2021 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÁO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.221/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Inquérito Civil



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/2025

Solicitação de Compra nº 320101000012025000088

Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 4015.2025.DEMLPA.PE.0044.MPPE

SEI NUP MPPE nº 19.20.0220.0015378/2025-70

Código da licitação no efisco: 3201012025000099

Validade da ata: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2025, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** nº 4015.2025.DEMLPA.PE.0044.MPPE, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de toldos, mesas e cadeiras para eventos da Procuradoria Geral de Justiça em Recife e Região Metropolitana do Recife, para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	SK Publicidade, Eventos, Imobiliária e Construtora Ltda.		
CNPJ:	07.142.652/0001-00	Inscrição Estadual:	0345912-81
Endereço:	Rua Projetada 03, nº 76A, Santo Antônio, Carpina/PE, CEP 55819-970		
Telefone/FAX:		E-mail:	sk.radiofm@hotmail.com
Representante:	José Edson de Souza		



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
Item	Código do E-fisco	Descrição Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	214944-3	Serviço de locação de mobiliário - Cadeiras plásticas sem braço	UN	400	2,00	800,00
2	214947-8	Serviço de locação de mobiliário - Mesas plásticas	UN	100	7,00	700,00
3	366398-1	Serviço de locação de mobiliário - Toldo 3,0m x 3,0m aberto	UN	15	290,00	4.350,00
4	244571-9	Serviço de locação de mobiliário - Toldo 5,0m x 5,0m aberto	UN	15	340,00	5.100,00
5	508658-2	Serviço de locação de mobiliário - Toldo 3,0m x 3,0m fechado	UN	15	350,00	5.250,00
6	570581-9	Serviço de locação de mobiliário - Toldo 5,0m x 5,0m fechado	UN	15	350,00	5.250,00
7	611998-0	Serviço de locação de mobiliário - Cadeira em policarbonato transparente, sem braços, com assento estofado em tecidos, capacidade máxima de peso das cadeiras de 250 kg	UN	200	11,00	2.200,00
8	612001-6	Serviço de locação de mobiliário - Poltrona giratória com concha e encosto em madeira, acolchoada no encosto e nos braços, sendo tais elementos de mesma altura, em estilo taça, giratória, com base em quatro pés concêntricos em madeira maciça	UN	100	123,50	12.350,00
Valor total para o LOTE					R\$ 36.000,00	
(trinta e seis mil reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

3.2 Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para a Administração, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, devendo ser observadas as disposições e os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

4.3.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

4.4.1 O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

4.4.2 Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

4.4.3 Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.5 Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

4.5.1 Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.5.2 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

4.5.3 O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

4.5.4 Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555/2021.

4.5.5 Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

4.5.6 Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

4.5.7 Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

4.6 Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

4.7 A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

5.1 O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Diretoria Ministerial de Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça, Francisco de Assis Seabra Neto, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

5.1.1 Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

5.1.2 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

5.1.3 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

5.1.4 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.

5.2 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

6.1.1 Descumprir as condições nela previstas;

6.1.2 Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

6.1.4 Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

6.1.5 Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

6.1.6 Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

6.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

6.3 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

6.4 Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

6.4.1 Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2 A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

6.4.3 O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

ata.

6.5 Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.3 Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **serviço** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

7.5 É vedada a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.6 Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.7 A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

mantida durante toda a vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

9.2 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaina do
Sacramento
Assinado de forma digital
por Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2025.11.05 14:16:04
-03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
Secretaria-Geral do Ministério Público
SK PUBLICIDADE
EVENTOS
IMOBILIARIA E
CONSTRUTORA:0714
2652000100
Assinado de forma digital por SK PUBLICIDADE
EVENTOS IMOBILIARIA E
CONSTRUTORA:07142652000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Carpina,
ou=Videoconferencia, ou=173523600192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=SK PUBLICIDADE
EVENTOS IMOBILIARIA E
CONSTRUTORA:07142652000100
Dados: 2025.11.04 13:48:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2019.021.20061

José Edson de Souza
SK Publicidade, Eventos, Imobiliária e Construtora Ltda.

VISTO:



Assinado de forma
digital por Ronaldo
Acioly de Melo
Filho:1906755
Dados: 2025.11.04
11:11:57 -03'00'

Ronaldo Acioly de Melo Filho
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

**HELIO JOSE DE
CARVALHO**
XAVIER:48023
124404

Assinado de forma
digital por HELIO
JOSE DE CARVALHO
XAVIER:48023124404
Dados: 2025.11.05
14:00:04 -03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos
Administrativos

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em outubro de 2025

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.431 (98,82%)
Reclamação	24
Elogio	2
Crítica	3
Total	2.460



* Das 2.431 denúncias, 216 trataram de violência contra mulher (8,88% do total de denúncias)

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.053 (42,80%)
Anônimas	814 (33,08%)
Sigilosos	593 (24,10%)

3. Os dez temas que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	223 (9,17% das manifestações recebidas)
2. Poluição sonora	103 (4,23% das manifestações recebidas)
3. Violência física (contra mulher)	89 (3,66% das manifestações recebidas)
4. Violência moral e psicológica (contra mulher)	71 (2,92% das manifestações recebidas)
5. Consultas, exames e procedimentos de saúde	53 (2,18% das manifestações recebidas)
6. Controle externo da atividade policial	51 (2,09% das manifestações recebidas)
7. Abandono, abuso e maus-tratos a idosos	42 (1,72% das manifestações recebidas)
8. Uso e ocupação do solo	38 (1,56% das manifestações recebidas)
9. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	37 (1,52% das manifestações recebidas)
10. Medida Protetiva para mulher (solicitação/descumprimento)	36 (1,48% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	539 (22,17% das manifestações recebidas)
2. Crime	261 (10,73% das manifestações recebidas)
3. Saúde	222 (9,13% das manifestações recebidas)
4. Violência doméstica e familiar e direitos da mulher	216 (8,88% das manifestações recebidas)
5. Educação	158 (6,49% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.460 manifestações recebidas em outubro **708 (28,78%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de outubro de 2025, **292 demandas da população e emitiu 139 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE**.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de outubro, foram realizados **627 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **206 foram presenciais**.

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2460
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ouvridora do Ministério Público de Pernambuco